



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992.

"Concede isenção de juros e multa"
sobre IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

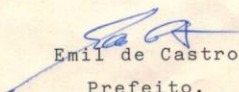
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo
a cobrar com isenção de juros e multa os impostos territorial
urbano e predial (IPTU), anteriores ao exercício de 1991.

Art. 2º - Fica, também, autorizada a sustação da
cobrança judicial, bem como de terminação para não inscrição,
como Dívida Ativa, de débito para com a Fazenda Municipal
de valor consolidado igual ou inferior a 20 UFERJ.

Parágrafo Único - A adoção da medida prevista no
caput deste artigo far-se-á sem prejuízo da incidência da
atualização monetária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 29 de outubro
de 1992.


Emil de Castro
Prefeito.